



Prefeitura de
Maracanaú



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.018/2026 – CE.

ETP; Termo de Referência, Orçamento, composição de Preços, Encargos Sociais, BDI, ART e Projeto Básico.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.

DIA E HORA DA ABERTURA: 31 de agosto de 2026, às 09:00 horas.

VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 2.994.652,00 (dois milhões e novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)..

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de acordo com os serviços solicitados, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, à época da expedição da competente ordem de compra/autorização de fornecimento.

Maracanaú-CE, 23 de julho de 2026.


Jéssica Macedo Nobre

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Secretaria de
Infraestrutura Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 20
W



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1010.2026.01.12.01

ÓRGÃO INTERESSADO

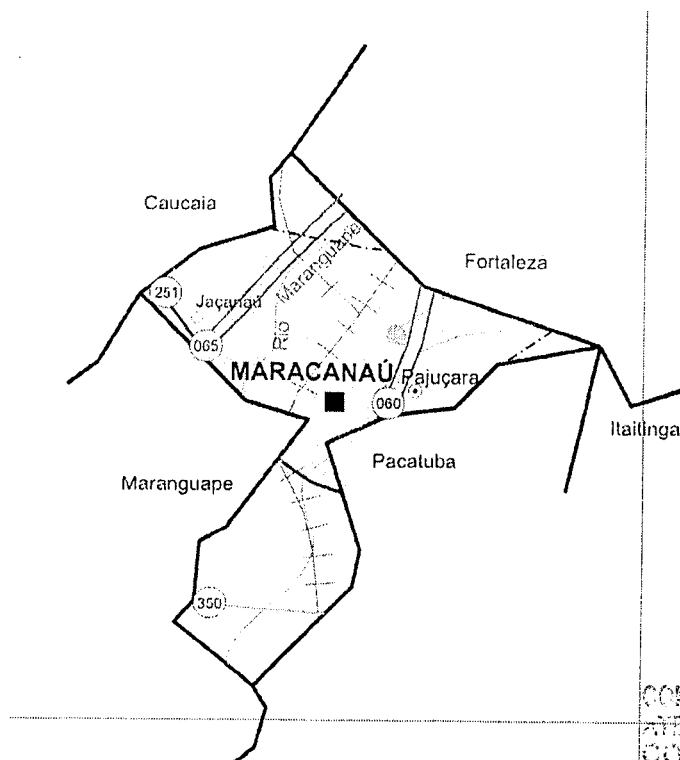
ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normativos internos do Município de Maracanaú;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis a infraestrutura viária;
- Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022;

OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade identificar e analisar os cenários e alternativas disponíveis para atender à demanda de **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, bem como demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica das soluções propostas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

03 / 07 / 26



ASPECTOS TÉCNICOS

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, I)

A necessidade da contratação decorre da identificação de problemas relacionados à segurança viária no Município de Maracanaú/CE, especialmente no que concerne à circulação de pedestres em vias públicas com tráfego intenso de veículos. Observa-se que, em diversos trechos da malha urbana, principalmente nas proximidades de equipamentos públicos como escolas, unidades de saúde e centros de assistência social, há elevado fluxo de pessoas atravessando vias sem a existência de dispositivos adequados que garantam sua segurança, aumentando significativamente o risco de acidentes.

Nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), em especial os artigos 69 a 71 e 91, o pedestre possui prioridade na utilização das vias urbanas, cabendo ao poder público adotar medidas que assegurem condições seguras de deslocamento. Nesse sentido, a Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, que consolida as normas relativas à sinalização de trânsito e aos dispositivos auxiliares de segurança viária, estabelece diretrizes técnicas para a implantação de soluções de moderação de tráfego, incluindo as travessias elevadas para pedestres.

Entretanto, a realidade local evidencia a necessidade de intervenções estruturais que promovam a redução da velocidade dos veículos e proporcionem travessias mais seguras e acessíveis. Diante desse cenário, a implantação de travessias elevadas para pedestres apresenta-se como solução adequada sob o ponto de vista técnico e de interesse público, tendo em vista sua eficácia na moderação de tráfego, aumento da visibilidade das faixas de travessia e melhoria das condições de acessibilidade, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos na regulamentação vigente.

Assim, a contratação dos serviços de construção de travessias elevadas em vias públicas do Município de Maracanaú/CE justifica-se pela necessidade de mitigar riscos de acidentes, proteger a integridade física dos cidadãos e promover um ambiente urbano mais seguro e inclusivo. A intervenção atende ao interesse público ao priorizar a vida, a segurança e a mobilidade urbana sustentável, além de assegurar o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano no ordenamento e na gestão do trânsito municipal.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 26

W

2. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, II)

Ressalta-se que o objeto referente à construção de travessias elevadas para pedestres

em vias públicas do Município de Maracanaú/CE não se encontra originalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. Tal circunstância decorre da superveniência de demandas identificadas posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, especialmente relacionadas à intensificação do fluxo de pedestres em áreas sensíveis da malha urbana e ao aumento da necessidade de intervenções voltadas à segurança viária.

A dinâmica urbana e a constante modificação dos padrões de mobilidade exigem da Administração Pública capacidade de adaptação e resposta tempestiva a situações que impactam diretamente o interesse público. No presente caso, verificou-se, por meio da atuação cotidiana da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, a existência de pontos críticos que demandam a implantação de dispositivos de moderação de tráfego, notadamente em locais próximos a equipamentos públicos como escolas, unidades de saúde e centros de assistência social.

Dessa forma, a ausência inicial do objeto no PCA não afasta a necessidade de sua contratação, uma vez que se trata de demanda superveniente, devidamente justificada e alinhada às competências institucionais do Município no que tange à promoção da segurança no trânsito e à proteção dos pedestres, conforme preconiza a legislação vigente. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 admite a revisão e adequação do planejamento anual de contratações, desde que motivadas por fatos novos e devidamente fundamentadas no interesse público.

Assim, a solução será devidamente incluída no Plano de Contratações Anual, mediante os procedimentos administrativos cabíveis, garantindo a compatibilização com o planejamento institucional e orçamentário. Tal medida assegura não apenas a regularidade do processo de contratação, mas também a efetividade das ações voltadas à redução de acidentes, à preservação de vidas e à melhoria das condições de mobilidade urbana no Município de Maracanaú/CE.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, III)

Para garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança, eficiência técnica e conformidade legal, a solução deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e administrativa. Esses requisitos compreendem as condições de execução dos serviços, o atendimento às normas técnicas vigentes, às exigências legais aplicáveis, bem como aos critérios de controle, entrega e garantia dos serviços executados.

3.1. Requisitos da Contratação:

- a) Execução dos serviços de construção de travessias elevadas para pedestres em conformidade com o memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo de contratação.

- b) Atendimento integral às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis à concreto estrutural, acessibilidade e sinalização viária.
- c) Execução de 160 (cento e sessenta) unidades de travessias elevadas em vias públicas do Município de Maracanaú/CE.
- d) Execução das travessias elevadas conforme tipologias definidas (6 m, 7 m, 8 m e 9 m), de acordo com a largura das vias e determinação da fiscalização.
- e) Implantação completa das travessias elevadas, incluindo demolição de pavimentos existentes, estrutura em concreto, drenagem superficial, sinalização viária e instalação de piso podotátil.
- f) Garantia de padronização construtiva das travessias elevadas, assegurando acessibilidade, segurança viária e durabilidade.
- g) Atendimento integral às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT e à Resolução CONTRAN nº 973/2022.

3.1.1. Justificativa Técnica – Adequação De Largura De Faixas Elevadas De Pedestres

Nos termos da Resolução nº 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, especificamente no Volume VI – Dispositivos Auxiliares, estabelece-se como parâmetro de referência a largura máxima de 7,00 m para faixas elevadas de pedestres. Todavia, a própria diretriz normativa deve ser interpretada em consonância com os princípios da engenharia de tráfego e da segurança viária, considerando as condições geométricas e operacionais da via. No município de Maracanaú, existem vias com seção transversal superior a 7,00 m, abrangendo múltiplas faixas de rolamento, canteiros ou acostamentos, o que inviabiliza a aplicação da largura padrão sem prejuízo à continuidade funcional do dispositivo.

Nesse contexto, a adoção de faixas elevadas com larguras de 8,00 m e 9,00 m justifica-se tecnicamente como medida de adequação geométrica, garantindo a completa ocupação da plataforma viária e evitando descontinuidades que possam comprometer a efetividade do dispositivo como elemento moderador de tráfego e de promoção da travessia segura de pedestres.

Ressalta-se que, mesmo com larguras superiores ao parâmetro de referência, as faixas elevadas previstas mantêm integral conformidade com os demais requisitos técnicos estabelecidos na Resolução nº 973/2022, tais como:

- a) Geometria transversal e longitudinal;
- b) Inclinações de rampas de acesso;
- c) Altura do dispositivo;
- d) Materiais empregados;
- e) Sinalização horizontal e vertical associada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 2020
40

Adicionalmente, destaca-se que o objeto licitado contempla também faixas elevadas

com larguras de 6,00 m e 7,00 m, plenamente aderentes ao parâmetro normativo, sendo as larguras de 8,00 m e 9,00 m aplicadas de forma pontual, em atendimento às características específicas das vias locais.

Dessa forma, conclui-se que a variação dimensional proposta não configura afronta à norma, mas sim sua adequada aplicação técnica às condições reais da malha viária, assegurando eficiência operacional, segurança viária e conformidade funcional do dispositivo.

3.2. Requisitos Operacionais:

- a) Execução dos serviços de forma a garantir a continuidade do tráfego, com intervenções realizadas por etapas.
- b) Implantação de sinalização provisória adequada durante a execução dos serviços, garantindo a segurança de pedestres e veículos.
- c) Planejamento das atividades com base na ordem de serviço emitidas pela Administração, respeitando prioridades e prazos estabelecidos.
- d) Disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos compatíveis com a complexidade dos serviços.
- e) Realização de vistoria técnica prévia em cada local de intervenção, em conjunto com a fiscalização.

3.3. Requisitos de Segurança e Meio Ambiente:

- a) Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18 e demais normas aplicáveis à execução de obras em vias públicas.
- b) Implementação de medidas de prevenção de acidentes, assegurando a integridade dos trabalhadores, usuários das vias e transeuntes.
- c) Execução de isolamento das áreas em intervenção e controle de tráfego local.
- d) Realização de carga, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados.
- e) Utilização de áreas de bota-fora previamente aprovadas pela fiscalização.
- f) Adoção de medidas para prevenção de impactos ambientais durante a execução dos serviços.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 09 / 20
90

3.4. Requisitos Administrativos e Legais:

- a) Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente.
- b) Apresentação de qualificação técnica compatível com o objeto.
- c) Manutenção de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA e /ou CAU.



- d) Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.
- e) Instalação de placa de obra conforme exigências legais.
- f) Atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- g) Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

3.5. Requisitos de Controle, Medição e Qualidade:

- a) Submissão dos serviços à fiscalização da Administração, com acesso irrestrito às frentes de trabalho.
- b) Realização de medições conforme critérios definidos em contrato e documentos técnicos.
- c) Execução de controle tecnológico do concreto, incluindo ensaios de resistência (fck mínimo de 30 MPa).
- d) Atendimento aos padrões de qualidade, desempenho e durabilidade definidos nas especificações técnicas.
- e) Registro das atividades em diário de obra.
- f) Correção imediata, sem ônus para a Administração, de serviços executados em desconformidade.

3.6. Requisitos de Entrega e Garantia:

- a) Entrega das travessias elevadas com todos os elementos concluídos, incluindo estrutura, sinalização e acessibilidade.
- b) Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos na ordem de serviço.
- c) Garantia da qualidade e durabilidade dos serviços executados, conforme legislação vigente.
- d) Responsabilidade pela recomposição de áreas afetadas durante a execução dos serviços.
- e) Obrigação de refazer, às expensas da contratada, quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23/07/20
to

3.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista que os serviços

compreendem a execução integrada de atividades de engenharia diretamente relacionadas à segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana, exigindo coordenação técnica única, padronização construtiva e controle contínuo da qualidade dos serviços executados.

Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, descentralizada e sob demanda em diversos pontos do Município, faz-se necessária a disponibilidade permanente de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução integral dos serviços, conforme exigido nos requisitos operacionais do Termo de Referência.

A admissão de subcontratação poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos executivos, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de atrasos e prejudicar a padronização das travessias elevadas, elementos essenciais para garantir a segurança dos usuários das vias e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida necessária e proporcional para assegurar que a empresa contratada possua capacidade operacional própria e efetiva para executar integralmente o objeto, mantendo a responsabilidade direta pela qualidade, pelos prazos e pelos resultados contratados.

3.8. Sustentabilidade e Acessibilidade

- a) Reaproveitamento de materiais provenientes de demolições, sempre que viável;
- b) Destinação ambientalmente correta de resíduos;
- c) Controle de ruído e poeira;
- d) Minimização de consumo de água e energia;
- e) Atendimento à NBR 9050/2020;
- f) Garantia de circulação segura de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.

3.9. Da Qualificação Técnica

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 2026
40

3.9.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional, para fins de contratação, mediante a apresentação de documentação que demonstre possuir, em seu quadro permanente, profissional devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

O profissional indicado deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por

execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, de modo a comprovar sua aptidão técnica para atendimento das exigências contratuais.

- a) Comprovação de que possui profissional de nível superior, legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA e /ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que o profissional foi responsável técnico pela execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação;
- c) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente aceito.

3.9.2. DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, serão considerados como itens de maior relevância técnica e valor significativo da obra os seguintes serviços:

a) Execução de travessias elevadas de pedestres, lombadas, faixas elevadas ou dispositivos similares em vias públicas urbanas;
b) Execução de serviços em concreto estrutural, incluindo rampas de acesso e plataformas;
c) Execução de serviços de demolição de pavimentos existentes, escavação, aterro e compactação mecânica;
d) Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme normas do CONTRAN;
e) Execução de piso podotátil direcional e de alerta em áreas urbanas.

Os atestados deverão comprovar a execução de um ou mais dos serviços acima descritos, não sendo exigida a comprovação simultânea de todos os itens.

3.9.3. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E DA NÃO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A definição das parcelas de maior relevância técnica foi realizada com base nas atividades essenciais que compõem o objeto da contratação, considerando os serviços cuja execução adequada impacta diretamente na qualidade, segurança e funcionalidade das travessias elevadas para pedestres.

Nesse sentido, foram selecionados como itens de maior relevância técnica aqueles que representam as etapas fundamentais da execução, a saber: execução de dispositivos de

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENDIMENTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/2016

moderação de tráfego (travessias elevadas ou similares), serviços em concreto estrutural, atividades de demolição e preparo do subleito, drenagem superficial implantação de sinalização viária e execução de piso podotátil. Tais serviços refletem os principais aspectos técnicos envolvidos na contratação, especialmente no que se refere à segurança viária, acessibilidade e desempenho estrutural do dispositivo.

A exigência de comprovação de **capacitação técnico-profissional**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de garantir que a execução dos serviços seja acompanhada por profissional habilitado e com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto, assegurando a correta aplicação das normas técnicas, em especial as diretrizes da Resolução CONTRAN nº 973/2022. A vinculação de responsável técnico qualificado à empresa contratada constitui medida suficiente para resguardar a qualidade da execução, mesmo diante da natureza padronizada dos serviços.

Por outro lado, não foi exigida **qualificação técnico-operacional**, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviço de engenharia de baixa complexidade técnica, com métodos executivos amplamente difundidos, padronizados e de domínio comum no setor da construção civil, não demandando tecnologia especializada, equipamentos exclusivos ou expertise operacional diferenciada.

A exigência de qualificação técnico-operacional, nesse contexto, poderia impor restrição indevida à competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, limitando a participação de potenciais licitantes aptos à execução do objeto.

Ressalta-se que a adequada execução dos serviços encontra-se suficientemente assegurada pelas demais exigências de habilitação previstas, em especial a qualificação técnico-profissional, aliada à fiscalização contínua da Administração e à padronização dos serviços a serem executados.

Dessa forma, conclui-se que a definição das parcelas de maior relevância técnica e a opção pela não exigência de qualificação técnico-operacional configuram medidas adequadas e proporcionais à natureza do objeto, garantindo o equilíbrio entre a segurança da contratação e a ampliação da competitividade, sem prejuízo à qualidade e ao atendimento do interesse público.

3.10. Das Garantias

3.10.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de engenharia distribuídos, envolvendo a construção de 160 (cento e sessenta) travessias elevadas para pedestres, evidencia-se a existência de riscos inerentes à execução contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento de prazos, à qualidade dos serviços executados, à adequada mobilização de equipes e à possibilidade de descontinuidade das intervenções em diferentes frentes de trabalho, com potenciais prejuízos à segurança viária e

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENÇÃO: A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/26

todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, utilizando seus ativos disponíveis e realizáveis. Um índice igual ou superior a 1,0 indica equilíbrio financeiro global.

3.11.2.2. Índice de Liquidez Corrente ($LC \geq 1,0$): avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, evidenciando que a empresa possui recursos suficientes para manter suas operações no decorrer da execução contratual.

3.11.2.3. Índice de Endividamento Geral ($EG \leq 0,5$): mede o nível de endividamento da empresa em relação ao seu ativo total, indicando um grau de dependência de capital de terceiros controlados, o que reduz o risco financeiro durante a execução do contrato.

3.11.3. A exigência de que tais índices sejam atestados por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade garante a confiabilidade das informações apresentadas, conferindo maior segurança jurídica ao processo licitatório.

3.11.4. Adicionalmente, a solicitação de documentos relativos à constituição da empresa, autorização de funcionamento (quando aplicável) e identificação do representante legal visa assegurar a regularidade jurídica da licitante, bem como a legitimidade de sua representação no certame, em conformidade com a legislação vigente.

3.11.5. Dessa forma, as exigências previstas não possuem caráter restritivo, mas sim preventivo, buscando resguardar o interesse público por meio da seleção de empresas que apresentem condições financeiras e jurídicas adequadas à execução do objeto contratado, em observância aos princípios da legalidade, segurança, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, IV)

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto serão obtidos através dos memoriais descritivos e/ou especificações técnicas, elaborados por equipe técnica capacitada, com nível de precisão adequado, possibilitando a correta elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços, Manuais Técnicos em vigor e normas técnicas da ABNT, entre outros.

Anexo a este processo seguem: planilha orçamentária, memorial de cálculo, e taxa de B.D.I que balizam o orçamento, todos com os referenciais em tabelas oficiais, Seinfra 028 (Sem Desoneração) e Sinapi Julho/2025 sem desoneração.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, V)

Com o objetivo de assegurar a adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado destinado a identificar alternativas tecnicamente viáveis e a justificar a escolha da solução mais adequada, sob os aspectos

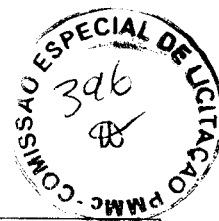
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PMMARACANAÚ
23/07/2026
CONFERE COM O ORIGINAL



técnicos e econômicos. Nesse contexto, as opções a seguir correspondem às alternativas identificadas para atendimento ao objeto:

ORDEM	ALTERNATIVA DE MERCADO	DESCRIÇÃO E CONSIDERAÇÃO TÉCNICA	VANTAGENS E LIMITAÇÕES
01	Execução direta, realizada através da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.	Consiste na execução dos serviços pela própria Secretaria de Infraestrutura, utilizando equipes e recursos do Município, porém mostra-se inviável em razão da insuficiência de pessoal e da limitação operacional para atendimento adequado das demandas.	Vantagens: - Controle direto da execução dos serviços pela Administração; - Possibilidade de alinhamento imediato das intervenções às prioridades municipais; Limitações: - Insuficiência de pessoal técnico e operacional disponível; - Limitação de equipamentos e estrutura para atendimento simultâneo das demandas; - Risco de atraso ou execução parcial das intervenções necessárias.
02	Execução indireta, com contratação por escopo.	Consiste na execução indireta dos serviços mediante contratação por escopo previamente definido, com delimitação antecipada dos serviços a serem executados. Contudo, essa alternativa apresenta limitação operacional, pois não permite adequada	Vantagens: - Permite definição prévia dos serviços a serem executados; - Facilita o planejamento inicial da execução contratual; - Possibilita maior previsibilidade orçamentária para intervenções previamente delimitadas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 26
40



		adaptação às demandas supervenientes que surgem ao longo das atividades de travessias elevadas, reduzindo a flexibilidade necessária para ajustes operacionais e podendo resultar em custos adicionais ou dificuldades para atendimento de necessidades imprevistas.	Limitações: • Baixa flexibilidade para atendimento de demandas supervenientes; • Necessidade de novos processos de contratação para intervenções não previstas; • Possibilidade de custos adicionais e atrasos diante de necessidades imprevistas durante a execução dos serviços.
03	Execução indireta, com contratação por registro de preços (SRP).	Consiste na execução indireta dos serviços por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a realização das intervenções de forma parcelada e conforme a demanda da Administração. A alternativa mostra-se mais adequada por oferecer flexibilidade para atendimento das necessidades que surgem ao longo do tempo, garantindo maior eficiência e continuidade das ações de acessibilidade e segurança.	Vantagens: • Permite execução dos serviços conforme a demanda da Administração; • Proporciona maior flexibilidade para atendimento de necessidades supervenientes; • Garante continuidade das ações de acessibilidade; • Evita a realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício; • Possibilita melhor planejamento e uso dos recursos públicos. Limitações: • Exige adequado planejamento e controle da Ordem de Serviço para

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 20
[Signature]



			evitar uso inadequado da Ata; • Depende de gestão e fiscalização eficientes para assegurar a execução conforme as demandas e prioridades estabelecidas.
SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL			03

5.1 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, considerando a impossibilidade de prever, de forma integral e antecipada, todos os locais e prioridades relacionados aos **serviços de construção de travessias elevadas para pedestres (faixas elevadas) nas vias públicas do Município de Maracanaú/CE**. Trata-se de demanda diretamente vinculada à dinâmica de acessibilidade.

Esse modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a definição das intervenções conforme critérios técnicos atualizados, e contribui para a otimização da aplicação dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de engenharia mostra-se plenamente justificada, em razão da natureza dinâmica com que os locais de construção das travessias elevadas são identificados e priorizados pela Administração Municipal ao longo do período de vigência da ata. Os fundamentos que amparam a escolha desse modelo de contratação são os seguintes:

5.1.1. Demandas decorrentes de necessidades

As demandas relativas a serviços de construção de travessias elevadas não podem ser previamente delimitadas em sua totalidade quanto à localização exata. Essas necessidades decorrem de levantamentos técnicos, análises de necessidades, identificação de pontos críticos de travessia de pedestres, solicitações da população e diretrizes da política municipal de mobilidade urbana.

Nesse contexto, o SRP revela-se o instrumento mais adequado, pois permite a execução dos serviços de forma gradual, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a concentração das intervenções em um único momento e a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para serviços de mesma natureza.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENDIMENTO PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
03/07/20

5.2.2 Atendimento a situações supervenientes e dinâmicas da mobilidade urbana

Além das demandas previamente identificadas, podem surgir situações supervenientes que exijam a implantação de travessias elevadas de forma célere, tais como o aumento do fluxo de pedestres em determinadas áreas, implantação de novos equipamentos públicos, alterações no tráfego ou identificação de locais com elevado risco de acidentes.

O SRP confere maior agilidade à Administração, possibilitando a execução dos serviços previamente registrados, sem a necessidade de instauração de novos certames licitatórios, assegurando a tempestividade das intervenções e a adequada resposta às demandas relacionadas à segurança viária.

5.2.3. Eficiência, padronização e controle técnico

A adoção do SRP possibilita maior eficiência na execução dos serviços, promovendo regularização dos métodos construtivos das travessias elevadas, dos materiais empregados e dos critérios de medição e pagamento, assegurando a observância das normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT e pelas regulamentações de trânsito.

Adicionalmente, fortalece o controle técnico e administrativo, assegura a uniformidade da qualidade das travessias implantadas, facilita a fiscalização contratual e contribui para maior eficiência na execução das intervenções, promovendo previsibilidade, transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, VI)

O valor estimado para a contratação destinada aos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE é de R\$ 2.994.652,00 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme orçamento elaborado a partir de composições de custos referenciais reconhecidas e amplamente utilizadas pela Administração Pública. Para a formação do orçamento foram adotadas, como bases de referência:

- Tabela de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, versão 028, sem desoneração, que consolida preços de insumos e serviços de engenharia adequados à realidade regional; e
- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, com data-base de julho de 2025, utilizado como referência nacional para composição de custos de obras públicas.

O orçamento foi estruturado de forma analítica, com base nos quantitativos extraídos dos projetos e memoriais técnicos, incluindo Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), resultando

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENDIMENTO QUE A PRESENTE Cópia
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/26



no valor global estimado acima indicado, que servirá como parâmetro para definição do limite máximo aceitável.

6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL REFERENCIAL
24615	CONSTRUÇÃO DE 6 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE	UNID	50	R\$ 16.688,91	R\$ 834.445,50
24616	CONSTRUÇÃO DE 7 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE	UNID	60	R\$ 18.490,94	R\$ 1.109.456,40
24617	CONSTRUÇÃO DE 8 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE	UNID	30	R\$ 20.293,63	R\$ 608.808,90
24618	CONSTRUÇÃO DE 9 METROS DE FAIXA DE PEDESTRE	UNID	20	R\$ 22.097,06	R\$ 441.941,20
TOTAL REFERENCIAL C/ BDI					R\$ 2.994.652,00
Quantitativos Detalhados na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo em anexos.					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18.º, VII)

A solução proposta para atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução indireta dos **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PERDESTES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, com vistas à melhoria das condições de segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana, especialmente em áreas com elevado fluxo de pedestres.

A solução envolve a execução completa dos serviços de engenharia necessários à implantação das travessias elevadas, abrangendo atividades de demolição de pavimentos existentes, drenagem superficial execução de estrutura em concreto, sinalização viária e implantação de dispositivos de acessibilidade, de forma a assegurar intervenções regularizadas, seguras e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

De forma consolidada, a solução contempla:

- Execução de demolição e remoção de pavimentos existentes, incluindo asfálticos, em pedra ou concreto, com destinação adequada dos resíduos;
- Execução de escavação e aterro com compactação mecânica, garantindo condições adequadas para implantação das estruturas;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENDIMENTO À PRESENTAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
03/07/2026

- c) Execução de lastro de concreto e estrutura em concreto com resistência mínima especificada, incluindo rampas de acesso e plataforma elevada;
- d) Execução de sinalização horizontal e vertical, incluindo pintura de faixa de pedestres (zebrada) com tinta acrílica, símbolos e demarcações viárias, conforme normas de trânsito vigentes, garantindo visibilidade e segurança da travessia;
- e) Implantação de piso podotátil direcional e de alerta, assegurando acessibilidade universal;
- f) Execução das travessias elevadas conforme tipologias padronizadas, compatíveis com a largura das vias e drenagem superficial.

A solução adota o modelo de execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada, responsável pela mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e pela gestão operacional das frentes de serviço. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, possibilitando a atuação em múltiplos pontos da malha viária de forma organizada e eficiente.

À Administração Pública caberá o planejamento, a definição dos locais de intervenção, a gestão contratual e a fiscalização dos serviços, assegurando que a execução ocorra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Não se aplicam, de forma relevante, exigências específicas de manutenção continuada ou assistência técnica especializada, além das obrigações legais de garantia dos serviços executados, cabendo à contratada a responsabilidade pela correção de eventuais falhas ou inconformidades identificadas durante o período de garantia.

A implementação dessa solução permitirá a redução de riscos de acidentes envolvendo pedestres, a melhoria das condições de travessia em vias públicas e o fortalecimento das políticas de segurança viária do Município, contribuindo para a promoção da mobilidade urbana segura, acessível e sustentável, em atendimento ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, VIII)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de empresas e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência e da adequada execução dos serviços.

O objeto da contratação consiste na execução de **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS ELEVADAS PARA PEDESTRES – FAIXA ELEVADA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE**, envolvendo atividades de natureza técnica integrada, tais como demolição de pavimentos existentes, drenagem superficial execução de estrutura em

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/2026

concreto, implantação de sinalização viária horizontal e vertical, incluindo pintura de faixas de pedestres, e instalação de dispositivos de acessibilidade.

Embora as intervenções ocorram em diferentes pontos da malha viária, os serviços possuem regularização construtiva, interdependência técnica e necessidade de estabilidade na execução, exigindo controle centralizado quanto aos métodos executivos, materiais empregados, qualidade dos serviços e cumprimento das normas técnicas, especialmente aquelas relacionadas à segurança viária.

Diante dessas características, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que poderia acarretar:

- a) Despadronização das travessias elevadas implantadas no Município;
- b) Dificuldade de controle tecnológico e de qualidade entre diferentes contratadas;
- c) Risco de sobreposição de responsabilidades e conflitos operacionais em áreas próximas;
- d) Aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual;
- e) Possíveis prejuízos à eficiência, economicidade e uniformidade das intervenções.

Assim, a solução considerada mais adequada é o **não parcelamento do objeto**, com adjudicação por lote único e contratação global, mantendo a execução sob responsabilidade de uma única empresa, de modo a assegurar:

- a) Regularização técnica das travessias elevadas;
- b) Estabilidade na qualidade dos serviços executados;
- c) Integração eficiente das etapas construtivas;
- d) Definição clara de responsabilidades quanto a prazos, qualidade e desempenho;
- e) Simplificação das atividades de gestão e fiscalização contratual por parte da Administração.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE Cópia
CONFERE COM O ORIGINAL
23 / 07 / 26
B

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, IX)

A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados que promovam a adequada aplicação dos recursos públicos, com foco na economicidade, na eficiência administrativa e na melhoria das condições de segurança viária do Município, bem como no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme demonstrado a seguir:

No que se refere à **economicidade**, espera-se a redução dos custos globais da Administração por meio da contratação uniforme de serviços de engenharia, permitindo ganhos de escala na execução das travessias elevadas. A utilização de modelo contratual com execução sob demanda contribui para evitar contratações fragmentadas, reduzindo custos administrativos, despesas indiretas e retrabalhos decorrentes de soluções não uniformes. Além

disso, a padronização dos métodos construtivos e dos materiais empregados tende a minimizar desperdícios e garantir maior durabilidade das intervenções, reduzindo custos futuros de manutenção corretiva.

Sob o aspecto da **segurança viária**, pretende-se promover a redução de riscos de acidentes envolvendo pedestres, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas, como proximidades de escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos. A implantação das travessias elevadas contribuirá para a moderação de tráfego, redução da velocidade dos veículos e aumento da visibilidade das áreas de travessia, proporcionando deslocamentos mais seguros e acessíveis à população.

Quanto à **padronização da infraestrutura viária**, espera-se garantir uniformidade técnica na implantação das travessias elevadas em toda a malha urbana do Município, assegurando conformidade com as normas vigentes, especialmente a Resolução CONTRAN nº 973/2022. A adoção de soluções padronizadas favorecerá maior eficiência na fiscalização, melhoria da organização urbana e maior previsibilidade quanto ao desempenho e durabilidade dos dispositivos implantados.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação possibilita que a equipe técnica da Administração concentre suas atividades nas funções estratégicas de planejamento, definição de prioridades, acompanhamento e fiscalização dos serviços, em vez de atuar diretamente na execução operacional. Isso promove maior eficiência na gestão pública, com melhor utilização da capacidade técnica instalada e redução da sobrecarga operacional dos quadros internos.

Em relação aos **recursos materiais**, a execução por empresa especializada permite o uso adequado de equipamentos, tecnologias e insumos compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo maior produtividade e qualidade na execução. A constância e padronização das intervenções contribuem para a racionalização do uso de materiais, evitando perdas e inconsistências entre diferentes frentes de serviço.

No tocante aos **recursos financeiros**, a contratação estruturada com quantitativos estimados e execução por meio de Ordens de Serviço proporciona maior controle orçamentário, permitindo que os recursos sejam aplicados conforme a efetiva necessidade da Administração. Esse modelo favorece a previsibilidade dos gastos, evita desembolsos desnecessários e assegura melhor alinhamento entre planejamento e execução orçamentária.

Por fim, espera-se como resultado a elevação da eficiência global da contratação, com redução de riscos de desperdício, melhoria na qualidade dos serviços executados, fortalecimento das políticas de mobilidade urbana e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para o atendimento do interesse público com responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e promoção da segurança da população.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATENDIÇÃO A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/07/2026



10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, X)

10.1. Processo Licitatório

- a) **Elaboração do Edital de Licitação:** Preparar o edital de licitação com todas as exigências e critérios de avaliação, garantindo transparência e igualdade de condições para todos os participantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Publicação do Edital:** Divulgar o edital de licitação em meios oficiais e acessíveis para garantir ampla participação de interessados.

10.2. Capacitação de Servidores

- a) **Identificação dos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização:** Designar servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que possuam o perfil adequado e as competências necessárias.
- b) **Treinamento em Gestão Contratual:** Oferecer capacitação específica para os servidores designados sobre gestão contratual, incluindo normas legais, técnicas de monitoramento e controle, e melhores práticas de gestão.
- c) **Treinamento em Fiscalização Técnica:** Capacitar os servidores sobre aspectos técnicos do serviço contratado, garantindo que estejam aptos a verificar a conformidade dos serviços prestados com o contrato.

10.3. Providências Jurídicas e Administrativas

- a) **Elaboração do Contrato:** Preparar o contrato detalhado, incluindo todas as cláusulas necessárias para assegurar a execução adequada dos serviços, as responsabilidades das partes, as penalidades por descumprimento e os mecanismos de resolução de conflitos.
- b) **Análise Jurídica:** Submeter o contrato à análise da assessoria jurídica para verificar a conformidade com as normas legais e regulamentares.

10.4. Monitoramento Inicial

- a) **Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:** Definir indicadores de desempenho para monitorar a execução do contrato, garantindo que os objetivos sejam alcançados conforme o planejado, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade técnica dos serviços executados.
- b) **Plano de Acompanhamento:** Elaborar um plano de acompanhamento e fiscalização contínua do contrato, detalhando as atividades a serem realizadas, os responsáveis, e os prazos.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/03/2026

10.5. A adoção das providências acima antes da celebração do contrato é fundamental para assegurar execução eficiente e adequada dos serviços contratados, garantindo condições para gestão e fiscalização eficazes e melhor aproveitamento dos resultados da contratação para o Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição prévia ou indispensável para a viabilização da presente contratação, podendo os serviços ser executados de forma autônoma, sem prejuízo da integração operacional com demais atividades rotineiramente desenvolvidas pela Administração Municipal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º, XII)

A execução dos serviços de construção de travessias elevadas para pedestres poderá gerar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, os quais deverão ser mitigados mediante a adoção das seguintes medidas:

a) **Geração de resíduos da construção civil (demolição de pavimentos);**

Medida mitigadora: destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com transporte para locais licenciados, priorizando reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível.

b) **Emissão de poeira e material particulado durante a execução dos serviços;**

Medida mitigadora: umidificação das áreas de intervenção e adoção de práticas operacionais que reduzam a dispersão de partículas.

c) **Emissão de ruídos decorrentes do uso de equipamentos;**

Medida mitigadora: execução dos serviços em horários compatíveis com a legislação local e utilização de equipamentos em boas condições de manutenção.

d) **Consumo de recursos naturais (água, agregados e cimento);**

Medida mitigadora: utilização racional dos insumos, com controle de desperdícios e adoção de técnicas construtivas eficientes.

e) **Consumo de combustíveis fósseis por equipamentos e transporte de materiais;**

Medida mitigadora: planejamento logístico adequado e uso de equipamentos com manutenção regular, visando maior eficiência energética.

f) **Geração de resíduos recicláveis (embalagens e materiais de construção);**

Medida mitigadora: segregação e encaminhamento para reciclagem, quando aplicável, e comprovação da destinação final pela contratada.

COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO
ATENTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
23/05/2026

12.1. GANHOS SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação proporciona ganhos relevantes em termos de sustentabilidade socioambiental, destacando-se:

- a) **Redução de acidentes de trânsito**, contribuindo para a preservação da vida e diminuição de impactos sociais e econômicos associados a sinistros viários;
- b) **Promoção da acessibilidade urbana**, garantindo melhores condições de deslocamento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) **Incentivo à mobilidade ativa**, com estímulo ao deslocamento a pé em condições mais seguras;
- d) **Moderação de tráfego**, com redução da velocidade dos veículos em áreas críticas, contribuindo indiretamente para diminuição de emissões e melhoria da qualidade do ambiente urbano;
- e) **Melhoria da organização do espaço urbano**, promovendo maior segurança e ordenamento nas vias públicas;
- f) **Adoção de práticas sustentáveis na execução de obras públicas**, com controle de resíduos, uso racional de recursos e atendimento às normas ambientais;
- g) **Elevação da qualidade de vida da população**, especialmente em áreas com maior fluxo de pedestres e proximidade de equipamentos públicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18 §1º, XIII)

Com base nos levantamentos realizados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** destinada à execução dos serviços de engenharia voltados à **construção de travessias elevadas para pedestres (faixas elevadas) em vias públicas do Município de Maracanaú/CE**, tendo em vista a necessidade de melhoria das condições de segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana.

A análise das alternativas disponíveis evidenciou que a execução indireta dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, constitui a solução tecnicamente mais eficiente e operacionalmente viável, permitindo a implantação das travessias elevadas de forma planejada, padronizada e conforme as prioridades técnicas definidas pela Administração, assegurando maior efetividade das intervenções e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Conclui-se, ainda, que a adoção da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços de engenharia a serem contratados, garantindo ampla competitividade, transparência do procedimento e seleção da proposta mais

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ALISTO QUE A PRESENTE CUPA
CONFERE COM O ORIGINAL
93 / 07 / 26

vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** mostra-se adequado ao objeto da contratação, a adoção desse critério possibilita a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, assegurando a observância dos padrões técnicos e de qualidade definidos nos documentos da contratação, além de promover a competitividade entre os licitantes e a economicidade.

A utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** demonstra-se igualmente adequada, por possibilitar a execução dos serviços conforme a demanda efetiva do Município, considerando a necessidade de implantação das travessias elevadas em diferentes pontos da malha viária, de forma gradual e conforme critérios técnicos de priorização, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios e promovendo maior eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é **técnica, operacional e economicamente viável**, atendendo ao interesse público e mostrando-se plenamente adequada para a promoção da segurança viária, acessibilidade e organização do trânsito no Município de Maracanaú/CE, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

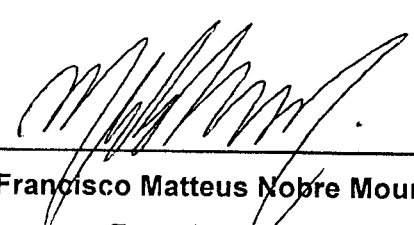
Maracanaú/CE, 12 de Janeiro de 2026.



Aline Mesquita da Silva

Assessora Técnica Financeira– SEINFRA

Membro da Equipe de Planejamento



Francisco Matteus Nobre Moura

Engenheiro Civil

RNP 0619795000

Membro da Equipe Técnica de Engenharia

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 07 / 26

40